



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

044/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº61/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº61/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadaria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas para abertura de crédito especial. Foi verificado e não constam os créditos

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

orçamentários na LOA de 2022, podendo ser autorizados às aberturas por crédito especial.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de Março de 2022.



Álvaro Couto Monson

Contador

Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.750/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 61, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente.

II. No art. 2º do Projeto de Lei, consta como cobertura para o crédito adicional aberto, *o recurso disponível em conta bancária*, sendo que não existe esta fonte de recurso no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964. De acordo com a legislação, neste caso, trata-se de recursos de superávit financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso I¹. O superávit financeiro é calculado no encerramento do exercício, considerando o saldo bancário/caixa por fonte de recurso, menos os valores que ficaram em restos a pagar, e é demonstrado no Balanço Patrimonial.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², não existe um superávit financeiro do recurso “4500 – FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA”, encontrando-se inclusive com saldo negativo, conforme demonstrado abaixo:

Recursos	Descrição	Valor
4500 PES - FMP / NASS / GESTOR	1.670.091,29	
4500 PES - PMM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	597.361,10	
4700 PES - IGAM - BANDEIRAS	231.568,94	
4700 PES - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.186,10	
4720 PES - CENTRO DE APOIO SOCIOESPECIAL - CAPS	974.274,90	
4730 PES - APOIO À REDE HOSPITALAR HOSPITais MUNICIPAIS / HOSPITais FRADE	-570.015,05	
4750 PES - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CARROS UNIDADES MOVELS ETC	48.660,54	
4753 PES - ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.622,96	
4770 PES - CORONAVIRUS	80,98	
4850 FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0,00	
4860 FEDERAL - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX	0,00	
4900 PES - REINVESTIMENTO BANDEIRAS	8.621.377,21	
		40.160,61

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para “Esta lei entra em

¹ Art. 43 (...)

§ 1º (...)

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

²<http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



vigor na data de sua publicação". Ressalta-se, este item, *não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei*, e sim, uma melhor apresentação da técnica legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recurso para a cobertura do crédito adicional e altere a redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tânia C. H. Greiner".

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM